

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 45 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022
(Publicada no DOE de 07/12/2022)
(Revogada pela Resolução AGERBA nº 07/2023)

~~Dispõe sobre o resultado final da primeira revisão extraordinária das tarifas dos Termos de Permissão de Linha – AGERBA nº 47/2012, 48/2012 e 49/2012.~~

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º caput, do Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, de acordo com o constante do Processo Administrativo AGERBA Nº. 081.2159.2021.0005428-60 e deliberação registrada no Item 01 da ATA Nº. 40/2022 de 06 de dezembro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º ~~Declarar o encerramento da Primeira Revisão Extraordinária das tarifas dos Termos de Permissão de Linha – AGERBA nº 47/2012, 48/2012 e 49/2012.~~

§1º ~~A definição da tarifa revisada implicou a resolução, em sede da primeira revisão extraordinária das tarifas, dos seguintes desequilíbrios passados:~~

- ~~a) Falta de correção tarifária em 2013 e 2014;~~
- ~~b) Restrições impostas pelo Estado na operação da linha hidroviária entre Salvador e Morro de São Paulo como forma de mitigar os efeitos da pandemia de COVID-19 e~~
- ~~c) Concessão de reajuste em percentual inferior ao devido em 2022.~~

§2º ~~A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos Termos de Permissão de Linha – AGERBA nº 47/2012, 48/2012 e 49/2012 relativa aos efeitos dos eventos de desequilíbrio listados no §1º deste artigo é única, completa e final, não tendo mais as partes o direito de pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro com base nesses eventos.~~

Art. 2º ~~Tendo em vista a aplicação da tabela tarifária autorizada pela Resolução AGERBA nº 35, de 29 de agosto de 2022, com vigência desde 01 de setembro de 2022, e os resultados da primeira revisão extraordinária das tarifas na mesma data base, fica aprovada a implementação de adicional tarifário no Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros entre os Municípios de Salvador e Cairu (Morro de São Paulo), majorando a tarifa em R\$ 88,91.~~

Art. 3º ~~A nova tarifa terá o valor de R\$ 226,25, à qual será acrescida a Taxa de Poder de Polícia definida no anexo I da Lei nº 11.631/2009.~~

§1º ~~A tarifa indicada no caput deste artigo substituirá a Resolução AGERBA nº 35, de 29 de agosto de 2022, publicada no DOE de 31/08/2022.~~

Art. 3º ~~Esta Resolução entrará em vigor em 07 de dezembro de 2022.~~

GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 06 de dezembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado